

Decreto-Lei n.º 117/2023 de 20 de dezembro

Nota introdutória

Entrou em vigor em 19 de março de 2024 o Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro (novo regime jurídico de exercício da atividade de formação desportiva, a sua organização e condições de funcionamento).

No que se refere a atividades de formação desportiva organizadas por clubes e sociedades desportivas filiadas em federações dotadas de utilidade pública desportiva, ou em ligas profissionais, são aplicáveis (vide artigo 2.º, n.º 2 b) e artigo 2.º, n.º 3) os artigos 6.º, n.º 2, alíneas j) e k), e 13.º, n.º 2, 3, 6 e 7.

Os requisitos e a certificação do pessoal técnico referido no artigo 13.º, n.º 5, são definidos por despacho do presidente do conselho diretivo do IPDJ, ouvida a federação ou as federações das modalidades em causa.

Este diploma define o conjunto de requisitos a observar por parte de entidades que desenvolvem atividades de formação desportiva, que ficam obrigadas a registo junto do Instituto Português do Desporto e da Juventude.

No dia 1 de fevereiro, foi apresentado este novo regime jurídico da formação desportiva, destinado a empresas, empresários/as, clubes não federados, entre outros, através de um webinar, ao qual pode aceder através desta página do IPDJ: [regime-juridico-da-formacao-desportiva-perguntas-frequentes – IPDJ](#).